

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N°0732/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
ASSUNTO - convênio
RELATOR - Consº João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N°699/78 - C.P. - Aprovado em 15/06/78

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1- A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio solicitou, em 05/12/77, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

1.2- O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Senhor Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

1.3- A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.

1.4- O Exmo, Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho/através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

2.1- O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

2.2- As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete à Prefeitura Municipal:

1. controlar e designar um Cirurgião-Dentista para o atendimento odontológico.
2. aplicar devidamente o material do consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do DAE, de acordo com os critérios adotados por este.
4. responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza do equipamento e dos locais do funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A escola estadual do 1º grau, aberta, pelo presente Convênio, e a EEPG do Bairro Jardim Paulista,

sita à Rua Pará s/nº - Bairro do Jardim Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA- À Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete ceder o local para a instalação do Consultório, orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, ceder o equipamento o material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.978, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifestação de nenhum dos convenientes, até 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA -O Convênio poderá ser imediatamente denunciado por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, mediante comunicação por escrito à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA- Condiciona-se a renovação do Convênio à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do DAE.

CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA-Todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local,corrção, exclusivamente, por conta da Prefeitura Municipal proponente, e os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA-Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio,e os casos omissos e dúvidas que surgirem na sua execução serão resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo, elegendo-se o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

I I - C O N C L U S Ã O

Aprova-se, nos termos deste Parecer a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio objetivando,através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 24 de maio do 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

- R E L A T O R -

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Parnaso Carola e Maria de Lourdes Mariotto/Haidar

Sala das Comissões,em 24 de maio de 1.978

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia-Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente